



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 232 /2023

**Dispõe sobre atualização de taxas e dá outras providências.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As taxas de que trata a Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, passarão a vigorar de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Santana de Parnaíba, 23 de novembro de 2023.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
SANTA ANA DE PARANAÍBA**

Estado de São Paulo

**ANEXO I**

| <b>TAXAS</b>                                                                                               | <b>2024</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Taxa para emissão de certidão                                                                              | 13,81       |
| Taxa de Inscrição Municipal                                                                                | 103,97      |
| Taxa de diretrizes para loteamento                                                                         | 588,55      |
| Certidão de uso e ocupação de solo                                                                         | 204,05      |
| Taxa de Requerimento para certidão de uso e ocupação de solo                                               | 56,85       |
| Aprovação de loteamento até 9.999m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> )                                      | 0,83        |
| Aprovação de loteamento acima de 10.000m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> )                                | 0,65        |
| Taxa de anuidade de engenheiro                                                                             | 339,35      |
| Taxa de Licença e Funcionamento até 50m <sup>2</sup>                                                       | 249,20      |
| Taxa de Licença e Funcionamento de 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>                                  | 498,24      |
| Taxa de Licença e Funcionamento de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>                                 | 829,14      |
| Taxa de Licença e Funcionamento de 150m <sup>2</sup> até 270m <sup>2</sup>                                 | 1.329,98    |
| Taxa de Licença e Funcionamento de 270m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>                                 | 2.493,13    |
| Taxa de Licença e Funcionamento acima de 500m <sup>2</sup> pelos primeiros 500m <sup>2</sup>               | 3.022,71    |
| Taxa de Licença e Funcionamento acima de 500m <sup>2</sup> para cada 100m <sup>2</sup> adicionais          | 60,59       |
| Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes até 5m linear                                                  | 249,20      |
| Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes de 6 até 8m linear                                             | 498,24      |
| Taxa de Licença e Fiscalização de Feirantes de 9 até 10m linear                                            | 747,44      |
| Taxa de Licença e Fiscalização de Ambulantes                                                               | 249,20      |
| Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária até 50m <sup>2</sup>                                              | 162,78      |
| Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>                   | 325,72      |
| Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>                  | 492,38      |
| Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 150m <sup>2</sup> até 270m <sup>2</sup>                  | 986,72      |
| Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 270m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>                  | 1.643,83    |
| Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 500m <sup>2</sup> pelos primeiros 500m <sup>2</sup>      | 2.240,99    |
| Taxa de Licença e Fiscalização Sanitária acima de 500m <sup>2</sup> para cada 100m <sup>2</sup> adicionais | 59,79       |
| Taxa de lic. p/Funcionamento em Horário Especial das 18 até 22h                                            | 249,20      |
| Taxa de lic. P/Funcionamento em Horário Especial das 22 até 06h                                            | 498,24      |
| Taxa para Anuncio e Publicidade até 3m                                                                     | 65,80       |
| Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 3m até 6m                                                         | 131,42      |
| Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 6m até 9m                                                         | 197,21      |
| Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 9m até 12m                                                        | 394,27      |
| Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 12m até 15m                                                       | 658,10      |
| Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 15m pelos primeiros 15 metros                                     | 986,72      |
| Taxa para Anuncio e Publicidade acima de 15m para cada metro adicional                                     | 65,80       |
| Taxa para Anúncio e Publicidade por veículo                                                                | 40,28       |
| Taxa para Atestados "Parecer Técnico" p/ Licenciamento Ambiental                                           | 271,62      |
| Taxa para Permissão para Taxi                                                                              | 2.467,62    |
| Taxa Vistoria Taxi                                                                                         | 49,05       |
| Taxa de Expediente Taxi                                                                                    | 24,53       |
| Taxa de Revalidação Taxi                                                                                   | 24,53       |
| Taxa de Transferência de Veículo                                                                           | 49,05       |
| Taxa Condutor de Taxi (Preposto)                                                                           | 74,56       |
| Taxa Expediente Transporte Escolar                                                                         | 24,53       |
| Taxa Vistoria Transporte Escolar                                                                           | 49,05       |
| Taxa Revalidação Transporte Escolar                                                                        | 49,05       |
| Taxa Permissão para Transporte Escolar                                                                     | 24,53       |
| Taxa Transferência Veículo Escolar                                                                         | 49,05       |
| Taxa para Fornecimento de Cópias (por folha)                                                               | 0,32        |





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

| <b>Taxas para Fornecimento de Cópias Plotadas - Base Cartográfica</b> |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 folha escala 1:25.000 tamanho A1                                    | 22,58    |
| 1 folha escala 1:17:500 tamanho (900 x 1600)                          | 56,85    |
| 1 folha escala 1:20.000 tamanho (900 x 1400)                          | 45,15    |
| 1 folha escala 1:10.000 tamanho A1                                    | 15,76    |
| 1 jogo c/15 folhas escala 1:10.000 tamanho A1                         | 226,61   |
| <b>Taxas para Fornecimento de Cópias Plotadas - Ortofotocartas</b>    |          |
| 1 folha escala 1:5.000 tamanho A1- Sulfite                            | 45,15    |
| 1 folha escala 1:5.000 tamanho A1- Gloss                              | 56,85    |
| 1 Jogo com 47 folhas escala 1:5.000 tamanho A1 - Sulfite              | 1.926,32 |
| 1 Jogo com 47 folhas escala 1:5.000 tamanho A1 - Gloss                | 2.492,16 |
| 1 folha escala 1:20.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Sulfite             | 158,88   |
| 1 folha escala 1:20.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Gloss               | 204,05   |
| 1 folha escala 1:10.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Sulfite             | 520,82   |
| 1 folha escala 1:10.000 tamanho (2x 900 x 1800) - Gloss               | 679,70   |



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**MENSAGEM Nº 075/2023**

Santana de Parnaíba, 23 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização da Tabela de Taxas previstas na Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

Com a propositura em tela, pretende-se estabelecer a revisão e atualização das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica hodierna, considerando que os valores atuais encontram-se defasados para suprir os custos despendidos pela Prefeitura na prestação de seus serviços.

A atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente a inflação.

As taxas compõem a classificação dos tributos por se destinarem a financiar determinadas tarefas, que são divisivelmente referíveis a certo indivíduo ou grupo de indivíduos, de modo direto ou indireto (o que traduz motivação financeira pré-jurídica), têm fatos geradores (agora no plano jurídico) conexos a própria atividade do Estado.

Assim, essa atuação pode traduzir-se: a) na execução de um serviço público; b) no exercício do poder de polícia; c) na manutenção de via pública utilizada pelo indivíduo; ou ainda, d) na execução de uma obra pública que valorize a propriedade do indivíduo.

Vê-se que, esse tributo pode receber um único rótulo geral: *taxas*, sem prejuízo de sua subdivisão em taxas de serviço, de polícia, de utilização de via, de melhoria, cada qual dando relevo ao tipo de atuação do Estado referível ao indivíduo, ou ao modo pelo qual essa atuação reflete no âmbito do interesse do indivíduo, ora de um ato que viabiliza o exercício de um direito, ora da facilidade de tráfego, ora de uma valorização de sua propriedade por decorrência de obra pública.

Pois bem, superadas essas considerações de natureza teórica acerca da taxa, é importante considerarmos que a Lei Maior estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir “taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição” (art. 145, inciso II). Essa mesma indicação é feita pelo Código Tributário Nacional em seu art. 77.

Neste contexto, destaca-se a importância da participação da receita tributária, ou seja, dos impostos e taxas de competência municipal na composição

da receita orçamentária e de sua atualização anual, representado aqui pelas Taxas indicadas.

O potencial acréscimo desta atualização na arrecadação ao Erário Municipal se destinará ao reforço de recursos públicos necessários à implementação e pleno funcionamento do futuro Hospital Municipal, que com excelência representará um avanço na prestação do serviço público de Saúde à sociedade parnaibana.

A arrecadação pretendida destina-se também à tentativa de minimização das perdas financeiras experimentadas pelo Município em virtude da diminuição dos repasses obrigatórios da União e do Estado, sendo que, a título exemplificativo, a última alteração na forma de repasse do QSE (Quota Parte do Salário Educação), ocasionará uma redução de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no repasse ao Município para o exercício de 2024.

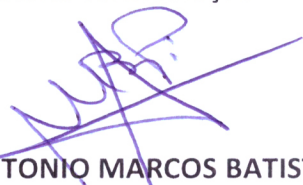
Aliado à necessidade de recomposição financeira dos valores da arrecadação municipal, a qual custeia, além das despesas hodiernamente já previstas, a latente atualização da remuneração dos servidores municipais, sendo imprescindível a garantia de lastro financeiro suficiente para tal intento, objetivo desta alteração ora proposta.

É certo que, preservada estará, a equidade tributária, de modo a garantir a necessária e suficiente arrecadação ao Erário Público, isto, todavia, combinado com critérios justos a serem cumpridos pelo contribuinte responsável pelo recolhimento, estando, portanto, em consonância com os ditames do regramento constitucional.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA (SP).**